



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS**
Comissão Especial para a Elaboração do Regimento do Campus

**PROPOSTA PRELIMINAR DO
REGIMENTO DO CAMPUS FURG-SAP**

Santo Antônio da Patrulha
2018

Sumário

Sumário.....	2
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
I - Âmbito do Regimento.....	3
II - Vocação do <i>Campus</i>	3
III - Finalidades do <i>Campus</i>	3
IV - Princípios do <i>Campus</i>	3
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO.....	3
V - Da Composição da Estrutura Administrativa.....	3
VI - Do Conselho do <i>Campus</i>	3
VII - Da Direção do <i>Campus</i>	5
VIII - Da Secretaria Geral do <i>Campus</i>	6
IX - Da Administração do <i>Campus</i>	7
X - Da Comissão Interna de Planejamento e Avaliação do <i>Campus</i> (CIAP FURG-SAP).....	7
ESTRUTURA FÍSICA.....	7
COMUNIDADE ACADÊMICA.....	8
XI – Da constituição da Comunidade Acadêmica.....	8
XII - Dos Direitos da Comunidade Acadêmica.....	8
PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO.....	9
XIII – Do Patrimônio do <i>Campus</i>	9
XIV – Do Orçamento do <i>Campus</i>	9
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - Âmbito do Regimento

Art. 1º O presente Regimento determina e regula o âmbito institucional do *Campus* Santo Antônio da Patrulha da Universidade Federal do Rio Grande (*Campus* FURG-SAP).

II - Vocação do Campus

Art. 2º O *Campus* FURG-SAP está voltado para a busca do bem-viver das comunidades onde está regionalmente inserido, mediante a promoção de suas finalidades e em sintonia com a vocação da Universidade.

III - Finalidades do Campus

Art. 3º O *Campus* FURG-SAP tem por finalidades institucionais:

I – a promoção das atividades universitárias do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, consolidando-se a partir de sua sede no município de Santo Antônio da Patrulha;

II – a interiorização das atividades de educação superior nas regiões do Litoral Norte do RS, Vales do Paranhana e dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre;

III – a promoção do avanço econômico e social das comunidades e regiões onde se insere;

IV – a excelência nas atividades universitárias das áreas do conhecimento em que atua;

V – a inserção cidadã, ativa e igualitária, nos debates e na atuação para a construção institucional junto aos demais *Campi* da FURG;

VI – a busca de diálogo institucional permanente com as comunidades e entidades da sociedade em geral.

IV - Princípios do Campus

Art. 4º São princípios para todas as ações propostas e promovidas no *Campus* FURG-SAP:

I – a transparência, o amplo debate e a decisão e gestão democráticas;

II – o aperfeiçoamento da sua gestão e de seu pessoal, seus instrumentos e normas;

III – a igualdade de voz e de tratamento das reivindicações dos três segmentos (docente, discente e técnico-administrativo);

IV – a busca permanente do desenvolvimento e ampliação da sua estrutura e da oferta de suas atividades.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO

V - Da Composição da Estrutura Administrativa

Art. 5º A Estrutura Administrativa do *Campus* FURG-SAP é o conjunto autônomo de órgãos e instâncias que se subordinam ao Conselho do *Campus* como instância superior.

Art. 6º Compõem a estrutura administrativa do *Campus* FURG-SAP:

I – o Conselho do *Campus*;

II – a Direção do *Campus*;

III – a Secretaria Geral do *Campus*;

IV – a Administração do *Campus*;

V – a Comissão Interna de Planejamento e Avaliação do *Campus* (CIAP FURG-SAP).

VI - Do Conselho do Campus

Art. 7º O Conselho do *Campus* é o órgão deliberativo máximo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo Único. O Conselho do *Campus*, como órgão consultivo no âmbito institucional, encaminhará parecer recomendatório sempre que houver deliberação sobre assuntos do *Campus* em outras instâncias e órgãos da Universidade.

Art. 8º O Conselho do *Campus* é constituído por:

I – Direção do *Campus*, composta pelo(a) Diretor(a) que preside o Conselho e pelo(a) Vice-Diretor(a);

II – Coordenações dos Cursos de Graduação presencial ofertados no *Campus*, compostas pelos(as) Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as);

III – Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, compostas pelos(as) Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as):

a) que sejam sediadas no *Campus*; ou

b) que, sendo sediadas em outros *Campi* da FURG, sejam institucionalizadas como *multicampi* e ofertados no *Campus* FURG-SAP;

IV – Representação dos docentes em exercício no *Campus*;

V – Representação dos técnico-administrativos em educação em exercício no *Campus*;

VI – Representação dos discentes matriculados nos Cursos cujas Coordenações tenham assento no Conselho do *Campus*, conforme o inciso III.

§ 1º A representação dos docentes, dos técnicos e dos discentes (incisos IV a VI) será eleita dentre os pares de cada segmento no sistema de chapas, com titular e suplente.

§ 2º O mandato dos Representantes (incisos IV a VI deste artigo) terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução independente de chapa.

§ 3º Perderá o mandato no Conselho do *Campus* qualquer Representante titular que, devidamente convocado, ausentar-se sem qualquer justificativa de seis reuniões alternadas ou de três reuniões ordinárias consecutivas, assumindo a titularidade o seu suplente eleito e determinando-se escolha de outro suplente na forma do Regimento do Conselho do *Campus*.

§ 4º No caso de vacância de membros dos incisos I a III, suspender-se-ão as reuniões ordinárias até a reconstituição do Conselho do *Campus* e qualquer reunião extraordinária onde a pauta seja de interesse direto da instância vacante.

Art. 9º O Conselho do *Campus* funcionará de acordo com seu Regimento próprio, que determinará as formalidades de calendário, convocação, apreciação de pauta, quórum, votação, registros, escolha de representantes e participação de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, tendo direito a voz.

§ 2º Poderá haver a participação de convidados nas reuniões do Conselho do *Campus*, com direito a voz, na forma do seu Regimento.

§ 3º É obrigatória a remessa da documentação referente à matéria a ser deliberada nas reuniões juntamente com a pauta da convocação, sendo que quando a deliberação for sobre processo formalizado, deverá ser encaminhado o Parecer e serem os autos disponibilizados à consulta dos Conselheiros a partir da convocação.

§ 4º A deliberação de qualquer assunto disciplinar deverá sempre obedecer à ampla defesa, com a presença e direito a voz dos processados.

§ 5º Das decisões e Deliberações do Conselho do *Campus* caberá recurso ao COEPEA ou ao CONSUN, dependendo da competência sobre matéria ou pessoa ou especial, nos prazos e formas de seu Regimento.

Art. 10 O Conselho do *Campus* FURG-SAP assegurará o pleno funcionamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, sendo a instância competente para:

I – promover alterações no presente Regimento e encaminhá-las ao CONSUN para aprovação;

II – estabelecer normas complementares, através de Deliberações;

- III – deliberar sobre:
- a) constituição, alteração e extinção de órgãos da Estrutura Administrativa do *Campus*;
 - b) criação e extinção de suas Câmaras Temáticas;
 - c) criação, finalidade, composição, atribuições e duração de Comissões Especiais;
- IV – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento do *Campus*;
- V – deliberar, monitorar, avaliar e aprovar o Plano de Ação Anual do *Campus* e o Relatório Anual de Atividades do *Campus*;
- VI – aprovar as indicações de representantes do *Campus* junto aos demais órgãos da FURG e da comunidade externa à Universidade;
- VII – aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho do *Campus* na forma de seu Regimento próprio;
- VIII – deliberar sobre a proposta orçamentária do *Campus*, sua execução e prestação de contas;
- IX – promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*, em consonância com as Unidades Acadêmicas e Administrativas envolvidas;
- X – avaliar, em consonância com as Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e Administrativas a criação, ampliação e alteração de áreas físicas (laboratórios, salas de aula, sala de trabalho e administrativas);
- XI – deliberar sobre o uso dos espaços e do patrimônio lotados no *Campus*;
- XII – identificar e debater as demandas da comunidade universitária;
- XIII – propor e avaliar ações que qualifiquem o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração do *Campus*, encaminhando parecer consultivo às Unidades responsáveis, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º;
- XIV – julgar recursos de decisões tomadas pela Direção do *Campus* e pelos órgãos da Estrutura Administrativa;
- XV – regulamentar e organizar os processos da escolha dos seus Representantes e da eleição da Direção, através de Comissões Especiais, formadas por seus membros e representadas na forma prevista pela legislação vigente, iniciando tais processos com antecedência mínima de três meses do fim de cada mandato.

Art. 11 O Conselho do *Campus* terá as seguintes Câmaras Temáticas, com a finalidade de assessoramento técnico mediante distribuição de competências:

- I – Câmara Administrativa;
- II – Câmara de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- III – Câmara de Integração *Campus* – Comunidade.

§ 1º A cada Câmara Temática caberá elaborar parecer para deliberação do Conselho do *Campus* em matérias afeitas à sua temática, mediante despacho da Presidência ou decisão do Pleno do Conselho.

§ 2º A composição, o funcionamento e as matérias de competência de cada Câmara serão disciplinadas pelo Regimento do Conselho do *Campus*, observando a presença obrigatória de representação de cada segmento (docente, discente e técnico-administrativo).

VII - Da Direção do *Campus*

Art. 12 A Direção é o órgão executivo do *Campus* FURG-SAP, sendo exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), ligados diretamente ao Gabinete da Reitoria.

§ 1º O(A) Diretor(a) exerce como titular a Direção do *Campus* e a Presidência do Conselho do *Campus*.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) exerce a suplência da Direção do *Campus* e da Presidência do Conselho do *Campus*, assessora diretamente o(a) Diretor(a) em todos os assuntos relativos ao *Campus* e exerce atribuições delegadas pelo(a) Diretor(a).

§ 3º Nas faltas e impedimentos simultâneos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), assumirá a Direção o membro do Conselho do *Campus* mais antigo no magistério da FURG.

Art. 13 A Direção terá mandato de quatro anos, com início na nomeação pela Reitoria após o processo de escolha regido pelo Conselho do *Campus* na forma deste Regimento e da legislação vigente.

§ 1º Poderão candidatar-se a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior que estejam em exercício no *Campus*.

§ 2º O processo de eleição da Direção deverá ter a participação dos servidores em exercício no *Campus* e dos discentes dos Cursos cuja Coordenação tenha assento no Conselho do *Campus* nos termos do art. 8º, inciso III.

§ 3º Será assegurada, no processo de eleição da Direção, a atribuição de pesos iguais de 1/3 para a votação de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente).

Art. 14 A Direção do *Campus* terá as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o *Campus*, em consonância com as diretrizes, normas, procedimentos e decisões fixadas pelo Conselho do *Campus* e Conselhos Superiores da Universidade;

II – auxiliar a Reitoria em assuntos pertinentes ao *Campus*;

III – delegar competências nos limites das suas atribuições;

IV – promover a compatibilização e a integração das atividades do *Campus* com as dos demais órgãos e Unidades da Universidade;

V – adotar as providências cabíveis quanto ao uso da infraestrutura do *Campus* sob sua responsabilidade;

VI – gerenciar o orçamento interno do *Campus*;

VII – ser responsável pelos bens patrimoniais no *Campus*, o que envolve seu controle e prestação de contas;

VIII – encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho do *Campus*, em consonância com o Plano Anual de Ação do *Campus*;

IX – proferir decisões *ad referendum* do Conselho do *Campus* em matérias urgentes e/ou prioritárias, devendo estas ser homologadas na próxima reunião ordinária do Conselho do *Campus*;

X – expedir Ordens de Serviço no âmbito do *Campus*, regulamentando os aspectos sob sua competência;

XI – expedir a convocação de servidores lotados ou em exercício no Campus FURG-SAP para atender reuniões e outros eventos de interesse direto do *Campus*;

XII – supervisionar as atividades da Secretaria Geral do *Campus*;

XIII – exercer o controle disciplinar sobre os servidores sob sua responsabilidade, compreendendo registro e encaminhamento para providências nos casos dos servidores lotados nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

XIV – constituir e designar Comitês próprios para atividades eventuais, sempre que necessário;

XV – identificar demandas representadas pelos servidores e estudantes e encaminhar ao setor responsável;

XVI – promover a divulgação dos Cursos e atividades desenvolvidas no *Campus*;

XVII – representar o *Campus* nos foros competentes;

XVIII – zelar pela imagem da Instituição.

VIII - Da Secretaria Geral do Campus

Art. 15 A Secretaria Geral é órgão de apoio à execução das rotinas administrativas da Estrutura Administrativa do *Campus*, tendo como política o atendimento pleno e qualificado ao público, aos servidores e discentes do *Campus* e aos demais servidores e órgãos da FURG.

§ 1º Os(as) servidores(as) atuantes na Secretaria Geral estão diretamente vinculados à Direção do *Campus*.

§ 2º A coordenação e a representação da Secretaria Geral do *Campus* serão de responsabilidade de Secretário(a)-Geral, escolhido(a) e nomeado(a) pela Direção do *Campus* dentre os servidores técnico-administrativos do cargo de Assistente em Administração em exercício na Secretaria Geral.

Art. 16 São atribuições da Secretaria Geral do *Campus*:

- I – dar apoio administrativo, que consiste em atuar na confecção, recepção, expedição, tramitação, arquivamento e outras etapas do tratamento de documentos da Estrutura Administrativa do *Campus*;
- II – promover a salvaguarda e o tratamento de informações do interesse do *Campus*, inscritas em bancos de dados, cadastros e outros meios de coleta, produzidos ou não pelo *Campus*;
- III – fomentar a contínua melhoria de sua atuação, através da capacitação e da qualificação de seus servidores pela implementação de programas ou projetos que visem a esta finalidade;
- IV – padronizar os procedimentos de sua esfera, mediante a elaboração de normas, manuais ou outros meios que visem tal finalidade;
- V – secretariar as reuniões dos componentes da Estrutura Administrativa do *Campus*, efetuando as convocações e elaborando as Atas das mesmas;
- VI – facilitar o acesso, a comunicação e a integração do *Campus* com os demais órgãos da Universidade;
- VII – regulamentar seu funcionamento interno, competências individuais e formas de atendimento, sob supervisão e mediante Ordens de Serviço da Direção;

Parágrafo Único. É vedada à Secretaria Geral do *Campus* a prática de atos, decisórios ou não, que sejam de competência de outros órgãos ou servidores, bem como a inserção ou modificação de dados em cadastro ou banco de dados de acesso pessoal individualizado.

IX - Da Administração do Campus

Art. 17 A Administração do *Campus* é constituída pela(o) Administrador(a) do *Campus* e pela equipe sob sua coordenação.

Parágrafo Único. Os(as) servidores(as) atuantes na Administração do *Campus* estão diretamente vinculados à Direção do *Campus*.

Art. 18 São atribuições da Administração:

- I – prestar consultoria administrativa, assessorando diretamente o Conselho e a Direção do *Campus*;
- II – planejar, organizar, controlar e assessorar o *Campus* nas questões referentes a recursos materiais, patrimônio, espaço físico, contratos e serviços, gestão de pessoas, finanças, tecnologia, informação e comunicação;
- III – apoiar administrativamente programas e projetos;
- IV – elaborar planejamento organizacional;
- V – promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- VI – assessorar administrativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

X - Da Comissão Interna de Planejamento e Avaliação do Campus (CIAP FURG-SAP)

Art. 19 A CIAP FURG-SAP tem por finalidades:

- I – assessorar os processos avaliativos e a construção do planejamento do *Campus*;
- II – intermediar as relações da Estrutura Administrativa do *Campus* com a Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 20 A CIAP FURG-SAP é constituída por:

- I – o(a) Administrador(a) do *Campus*;
- II – no mínimo um representante docente de cada Unidade que tenha Cursos ofertados no *Campus*;
- III – no mínimo dois representantes dos técnico-administrativos em educação;
- IV – no mínimo um representante discente de cada Curso cuja Coordenação tenha assento no Conselho do *Campus*.

Art. 21 São atribuições da CIAP FURG-SAP:

- I – auxiliar na implementação dos processos de autoavaliação institucional e na apresentação de seus resultados à Comunidade Acadêmica;
- II – auxiliar no processo de organização e acompanhamento de avaliadores externos;
- III – elaborar, apresentar ao Conselho do *Campus*, acompanhar e avaliar o Plano de Ação Anual do *Campus*;
- IV – elaborar e encaminhar as contribuições do *Campus* para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da FURG.

ESTRUTURA FÍSICA

Art. 22 Os espaços físicos do *Campus* são de uso e responsabilidade de toda a Comunidade Acadêmica, respeitadas as restrições patrimoniais e de segurança laboral dadas por este Regimento e Deliberações do Conselho do *Campus*.

Art. 23 Compreendem os espaços físicos do *Campus*:

- I – a área, prédios e instalações afeitas da Unidade Bom Princípio;
- II – a área, prédios e instalações afeitas da Unidade Cidade Alta utilizadas pelo *Campus* FURG-SAP, durante sua cedência;
- II - outras áreas, prédios e instalações que venham a ser juridicamente incorporados ao uso, usufruto, posse ou propriedade da Universidade Federal do Rio Grande no âmbito da atuação do *Campus* FURG-SAP.

COMUNIDADE ACADÊMICA

XI – Da constituição da Comunidade Acadêmica

Art. 24 A Comunidade Acadêmica do *Campus* FURG-SAP é constituída:

- I – pelo segmento docente, constituído pelos(as) servidores(as) docentes do magistério superior da FURG lotados ou em exercício efetivo no *Campus* conforme assentamento funcional;
- II – pelo segmento técnico-administrativo, constituído pelos(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação da FURG lotados ou em exercício efetivo no *Campus* conforme assentamento funcional;
- III – pelo segmento discente, constituído pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação presenciais da FURG ofertados no *Campus*, nos termos do Art. 8º, incisos II e III;
- IV – pelos(as) servidores(as) terceirizados das empresas que prestam serviços no *Campus*;
- V – pelos(as) estagiários(as) que realizam estágio administrativo no *Campus*.

Art. 25 A representação política perante a Estrutura Administrativa do *Campus*, no que couber, será efetuada:

- I – para os(as) servidores(as) terceirizados das empresas que prestam serviços no *Campus*, pelo segmento técnico-administrativo e seus representantes;
- II – para os(as) estagiários(as) que realizam estágio administrativo no *Campus*, pelo segmento discente e seus representantes.

Parágrafo Único. Exclui-se deste artigo qualquer reivindicação constante de normas trabalhistas ou da Lei 11.788.

XII - Dos Direitos da Comunidade Acadêmica

Art. 26 São direitos de toda a Comunidade Acadêmica:

- I – requerer ou recorrer ao Conselho do *Campus*, que caso se declare incompetente para a causa encaminhará e acompanhará junto ao órgão da Universidade a demanda;
- II – a liberdade de expressar-se em suas relações afetivas, de gênero e sexualidade;
- III – a liberdade de expressão da diversidade, política, filosófica, de crença ou descrença, sendo vedados o anonimato e a represália no âmbito acadêmico e observadas as responsabilidades administrativas e penais porventura decorrentes de ilicitude, excesso ou abuso;
- IV – a acessibilidade e adequação dos espaços às pessoas que possuem necessidades específicas;
- V – a saúde física, mental, emocional e laboral promovida na e pela Universidade;
- VI – a proteção contra as diversas formas de assédio.

Art. 27 Independente de lotação ou vínculo, são direitos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação:

- I – votar e ser votado para Representação no Conselho do *Campus*;
- II – participar do processo de escolha da Direção e do Conselho do *Campus*;
- III – registrar e coordenar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura no *Campus*;
- IV – participar e usufruir de formação continuada, capacitação e qualificação profissional;
- V – a proteção contra o assédio nas relações de trabalho;
- VI – o tratamento respeitoso e as relações dialógicas com seus pares, suas chefias e as instâncias administrativas da Universidade;
- VII – o ambiente laboral acessível, confortável, ergonomicamente adequado, seguro e saudável.

Art. 28 São direitos dos discentes, sem a exclusão de outros constantes no Estatuto, Regimento Geral e normas superiores da Universidade:

- I – votar e ser votado para Representação no Conselho do *Campus*;
- II – participar do processo de escolha da Direção e do Conselho do *Campus*;
- III – receber tratamento respeitoso e dialógico por parte dos servidores da FURG e demais trabalhadores do *Campus*;
- IV – a Assistência Estudantil conforme a política institucional e as peculiaridades do *Campus*, observadas as limitações de recursos humanos, orçamentários e materiais;
- V – o ambiente letivo confortável, ergonomicamente adequado, seguro e saudável.

PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

XIII – Do Patrimônio do Campus

Art. 30 O patrimônio do *Campus* é constituído pelos bens imóveis, móveis, títulos e direitos

- I – já tombados no *Campus* como unidade patrimonial;
- II – que venham a ser tombados no *Campus*, oriundos de transferência de outras unidades patrimoniais;
- III – que venham a ser adquiridos com recursos orçamentários próprios;
- IV – que venham a ser adquiridos mediante convênios, projetos e doações.

Parágrafo Único. A Comunidade Acadêmica do *Campus* exercerá ativamente o controle do uso, conservação, segurança e posse dos bens patrimoniais do *Campus* FURG-SAP, em colaboração com a Direção, a Administração do *Campus* e com as comissões de levantamento de bens e controle patrimonial da Universidade.

Art. 31 O controle do Almoxarifado de Produtos Químicos do Campus, compreendendo o acesso às instalações, a aquisição e uso de insumos e a destinação de resíduos, deve ser gerenciado pelos servidores técnico-administrativos da área de Química do Campus.

XIV – Do Orçamento do Campus

Art. 32 O aporte de recursos para a ampliação, utilização e manutenção da estrutura física do *Campus*, incluindo insumos e recursos para laboratórios, deverá ser regrado pela matriz orçamentária corrente da Universidade.

Art. 33 A proposta orçamentária de que trata o Art. 10, inciso VIII, considerará a distribuição interna de recursos de acordo com a previsão de despesas dos componentes da Estrutura Administrativa constante do Plano Anual de Ação do *Campus*.

Art.34 A execução orçamentária será parte obrigatória do Relatório Anual de Atividades do *Campus*, nos termos do Art. 10, inciso V.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A representação dos docentes no Conselho do *Campus* (Art. 8º, inciso IV) será de no mínimo cinco membros titulares, com a revisão desta quantidade sempre que houver a criação de Curso novo ou decisão aprovada por quórum qualificado do Conselho do *Campus* na forma de seu Regimento.

Parágrafo Único. As representações dos técnico-administrativos em educação e dos discentes matriculados (Art. 8º, incisos V e VI), em relação à representação dos docentes (inciso IV), obedecerá à fórmula do Art. 4º, Parágrafo Único da Resolução 14/2017 do CONSUN e suas alterações.

Art. 36 O mandato dos Representantes do atual Conselho do *Campus* se encerra dia 16 de outubro de 2019.

Art. 37 Até a revisão da Resolução 14/2017 do CONSUN, são compreendidas como “Outras Estruturas Presentes no *Campus*” os setores e servidores que atuam no *Campus* FURG-SAP, mas sem estarem lotados na ou vinculados institucionalmente à Estrutura Administrativa do *Campus*, contemplando (sem se limitar a):

I – a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), através da CAE - Coordenação de Atenção ao Estudante do *Campus* FURG-SAP;

II – a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), através do SIB – Sistema de Bibliotecas – Biblioteca do *Campus* FURG-SAP;

III – o Gabinete da Reitora, através do NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 38 Todas as relações entre a Estrutura Administrativa do *Campus* e as Outras Estruturas Presentes no *Campus* devem substituir, com equilíbrio e mediante diálogo, as ligações hierárquicas e de chefia, inexistentes entre estes atores.

§ 1º As relações entre a Estrutura Administrativa do *Campus* e as Outras Estruturas Presentes no *Campus* compreendem:

I – implementação, força de trabalho, oferta, continuidade e qualidade de serviços e processos institucionalmente regulados e que tenham de ser prestados à Comunidade Acadêmica do *Campus*;

II – criação, ampliação, manutenção, equipamento, insumos, utilização e responsabilidade patrimonial solidária de estrutura física do *Campus* utilizada pelas Outras Estruturas;

III – as relações funcionais e de trabalho entre servidores das Outras Estruturas e os demais membros da Comunidade Acadêmica.

§ 2º Os casos concretos em que houver relações descritas no § 1º serão mediados pela Direção do *Campus* e deverão, se necessário mediante termo:

I – apontar as ações compromissadas para todas as partes envolvidas a fim de resolver os problemas;

II – descrever os passos, ações e órgãos envolvidos para a melhoria ou ampliação de serviços ou processos;

III – diagnosticar as ações necessárias institucionalmente, acima do âmbito do *Campus*, para a resolução da situação.

§ 3º A mediação descrita no § 2º pode contar, se conveniente, com a participação das Pró-Reitorias afins, na figura de representantes designados por estas para cada caso concreto.

§ 4º Não havendo possibilidade de gestão consensual entre os envolvidos, a questão concreta será levada ao Conselho do *Campus* para encaminhar Deliberação sobre o assunto, conforme a competência necessária.

§ 5º A forma de tratamento dialógica e consensual prescrita neste Regimento não afasta as responsabilizações administrativas e penais que devem ser observadas de ofício pelos agentes públicos e comunicadas às instâncias disciplinares competentes.

Art. 39 Caberá à Secretaria Geral do *Campus*, até que haja a criação dos setores dedicados ou específicos no *Campus* FURG-SAP operar os serviços das Pró-Reitorias no *Campus*, como os do Protocolo, da Divisão de Transportes e outros, desde que sejam delegados institucionalmente mediante Instrução Normativa ou Resolução.

Art. 40 A indicação dos membros da CIAP do *Campus* será feita pela Direção do *Campus*, após a aprovação pelo Conselho do *Campus* nos termos do artigo 10, inciso VI.

Art. 41 O orçamento do *Campus* será definido conforme matriz a ser desenvolvida por uma Comissão nomeada pelo COEPEA.

Art. 42 O presente Regimento, assim como o Regimento do Conselho do *Campus*, deverão passar por revisão sistemática quando:

I – da alteração ou revogação das Resoluções 14, 15, 16 e 17/2017 do CONSUN;

II – de alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da FURG.

Art. 43 O presente Regimento Interno do Campus FURG-SAP entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN e, a partir desta, O Conselho do *Campus* terá o prazo de 60 dias para editar seu Regimento próprio através de Deliberação.